



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.947, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga o Art. 3º e seus incisos, e o Art. 4º, do Decreto 6.758 de 21 de maio de 2020, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.248, de 17 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;

CONSIDERANDO a premente necessidade da observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, economia e do interesse público na adoção das medidas administrativas e funcionais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de atendimento as normativas e direitos referente aos cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1º *Revoga o Art. 3º e seus Incisos, e o Art. 4º, do Decreto 6.758, de 21 de maio de 2020.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A modalidade excepcional de trabalho remoto será preferencial para os seguintes servidores: (Revogado)

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública em decorrência das atribuições do cargo e defesa agropecuária, bem como os imprescindíveis para o desempenho das atividades técnicas diárias da administração, finanças, planejamento e urbanismo que são fundamentais na condução da continuidade da rotina do trabalho; (Revogado)

II – gestantes; (Revogado)

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, dentre outras, que, por recomendação específica do serviço médico municipal, devam ficar afastados do trabalho. (Revogado)

Art. 4º Fica dispensada a utilização da biometria para o registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade pública. (Revogado)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 08 de fevereiro de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Armando Mayerhofer ,
Prefeito Municipal